

PORTARIA 10.672 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31685
PORTARIA Nº 10.672 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o nº 10.691, de 01.09.2009, R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR, com efeitos a partir de 27.07.2009, o inciso I do art. 1º da Portaria nº 10.592 SGP, de 13.08.2009, publicada no D.O.E., em 17.08.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 25 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA 10.657 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31565
PORTARIA N.º 10.657 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 10.623, de 31.08.2009, R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fulcro no § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112/1990, o afastamento da servidora PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para participar do Curso de Formação para ingresso na Magistratura no Estado do Pará, pelo período de 01.09.2009 a 31.10.2009, devendo o mesmo ocorrer com prejuízo dos vencimentos e vantagens que percebe neste Regional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de setembro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

AVISO, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31566

AVISO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João José da Silva Maroja, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. *Faz saber*, aos que do presente tomarem conhecimento, que, em virtude da realização do Seminário Latino-Americano de Direito Eleitoral Comparado, não ocorrerão as Sessões Ordinárias de Julgamento e Administrativa no próximo dia 1º de outubro de 2009 (quinta-feira), no Plenário "Desembargador Antônio Koury", no prédio-sede do TRE/PA, à Rua João Diogo n.º 288, 3º andar.

RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados fôrenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.753

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2582 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B/PA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2007. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A INADIMPLÊNCIA.

A falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei (art. 37 da Lei 9.096/95 c/c arts. 18 e 29, II, da Resolução TSE nº 21.841/2004).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, considerar não prestadas as cotas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/PA, referentes ao Exercício de 2007, com suspensão imediata de novas cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de setembro de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.534

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 56 – PARÁ (Município de São Félix do Xingu)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Embargante: ROSANA CRISTINA SOARES DE AZEVEDO PEREIRA

Advogado: FÁBIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO

Embargado: DENIMAR RODRIGUES

Advogado: MÁRIO PINTO DA SILVA

Embargado: ACÓRDÃO N.º 22.492 DO TRE/PA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. RECURSO CONHECIDO, IMPROVIDO E RECONHECIDO COMO PROTETATÓRIO. MULTA APLICADA.

1. Os embargos de declaração são recurso de argumentação vinculada, e somente podem ser manejados quando tenha o intuito de suprir eventual lacuna havida no julgado, desde que provocada por omissão, contradição ou obscuridade, o que não é o caso dos autos.

2. O intuito da embargante é rediscutir os pontos já conhecidos e debatidos pelo colegiado desta Corte, com o único escopo de adequá-los ao seu entendimento, razão pela qual rejeito os embargos e os declaro meramente protetatórios.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, porém os rejeitar, aplicando à embargante a multa de dois mil reais, em razão do caráter protetatório, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de setembro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.535

RECURSO ELEITORAL N.º 4428 – PARÁ (Município de Alenquer)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: IDINALVA SOARES MACIEL

Advogada: ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. ERRO NO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS. VÍCIO SANÁVEL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PROVIMENTO.

Não caracteriza vício insanável a apresentação de contas com meros erros em seu preenchimento e dos recibos eleitorais, quando presentes elementos que permitam auferir a regularidade dos gastos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a r. sentença para aprovar com ressalvas as contas da recorrente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de setembro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.536

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2287 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: AUGUSTO JORGE PANTOJA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – Nº 23.245 – PPS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ABERTURA TARDIA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO INTEGRAL. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO.

A ausência de informações relativas a arrecadação de recursos e a abertura tardia de conta bancária específica para movimentação financeira dificulta, ou até mesmo impede o efetivo controle das contas de campanha por parte da Justiça Eleitoral, razão pela qual constitui irregularidade insanável, apta a ensejar a desaprovação das contas de campanha do candidato. Contas desaprovadas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de setembro de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.537

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2560 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: JOSÉ ANTÔNIO MELO FERREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL Nº 4.013 – PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA. FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL COMPROMETIDA. DESAPROVAÇÃO.

A apresentação tardia da prestação de contas referentes às eleições de 2006, ou seja, somente em junho de 2008, configura evidente prejuízo ao efetivo controle das contas de campanha por parte da Justiça Eleitoral, razão pela qual constitui irregularidade insanável, apta a ensejar a desaprovação das contas de campanha do candidato.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de setembro de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.538

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 4465 – PARÁ (Município de Rurópolis)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Embargante: APARECIDO FLORENTINO DA SILVA

Advogado: ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Embargado: ACÓRDÃO N.º 22.462 DO TRE/PA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PONTO OMISSO, APONTADO PELO EMBARGANTE NO ACÓRDÃO GUERREADO, INEXISTENTE.

1) Os declaratórios não se prestam ao re-julgamento de matéria já avaliada e apreciada pela decisão guerreada. Construção jurisprudencial do TSE neste sentido;

2) O ponto tido como omissão pelo embargante, na realidade, inexistente;

3) O embargante pretende a rediscussão de matéria já decidida pela Corte, por via oblíqua e tortuosa de Declaratórios, que como assentado jurisprudencialmente, não se prestam para tal finalidade.

4) Inexistindo omissão, a rejeição dos declaratórios se impõe. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, porém os rejeitar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.539

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 4421 – PARÁ (Município de Abaetetuba)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Embargante: FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Advogada: RAIMUNDA ROSA R. CARVALHO VOUZELA

Embargante: RONALD MARGALHO FERREIRA

Advogada: RAIMUNDA ROSA R. CARVALHO VOUZELA

Embargante: ELTON EDINÉSIO MAUÉS DA SILVA

Advogada: RAIMUNDA ROSA R. CARVALHO VOUZELA